



## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA 27/2023

Processo 23243.001980/2023-13

CONTRATO Nº /2023

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus São Vicente do Sul Rua 20 de Setembro, 2616 - CEP 97420-000 - São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul/RS Telefone: (55) 3218-8500, , inscrito no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado pela Diretor Geral , Sr<sup>a</sup> xxxxxxxxxxxxxxxxi, nomeada pela Portaria nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, publicada no DOU de xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado na \_\_\_\_\_, n.º \_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#), da Resolução/CD/FNDE nº. 26 de 17 de junho de 2013, Resolução FNDE nº 4 de 2 de abril de 2015 e aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº xx/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinado aos alunos matriculados do IF FARROUPILHA - CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º XX/2023.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública XX/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



2.1. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Item                    | Produto | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Entrega | Preço de Aquisição                            |             |
|-------------------------|---------|---------|------------|--------------------------|-----------------------------------------------|-------------|
|                         |         |         |            |                          | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total |
|                         |         |         |            |                          |                                               |             |
|                         |         |         |            |                          |                                               |             |
|                         |         |         |            |                          |                                               |             |
|                         |         |         |            |                          |                                               |             |
|                         |         |         |            |                          |                                               |             |
|                         |         |         |            |                          |                                               |             |
|                         |         |         |            |                          |                                               |             |
|                         |         |         |            |                          |                                               |             |
|                         |         |         |            |                          |                                               |             |
| Valor Total do Contrato |         |         |            |                          |                                               |             |

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Os produtos deverão ser entregues no **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus São Vicente do Sul**, Rua 20 de Setembro, 2616 - CEP 97420-000 - São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul/RS Telefone: (55) 3218-8500.

3.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor (es) vencedor(es);

3.3. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;

3.4. A entrega deve ser feita mediante agendamento do produtor junto ao Setor de Assistência Estudantil, após solicitação formal feita pelo referido setor e de acordo com a periodicidade constante no cronograma acima.

3.5. A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado;



- 3.6. Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos aos produtos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, bem como guardanapos para os produtos.
- 3.7. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
- 3.8. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;
- 3.9. No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo/ agricultor individual fornecedor, conforme modelo **(Anexo VIII)** deste edital.
- 3.10. Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - PERÍODO DE VIGÊNCIA**

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de \_\_\_\_\_ meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE DE VENDA**

- 5.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- 5.2. O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme acordo de Cooperação firmada entre estes.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), Elementos de Despesas n.º 339032, Fonte de Recursos n.º 1133000000 e PTRES n.º 169949, exercício financeiro do ano corrente.



- 7.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da lei 8666/93.
- 7.2. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, conforme inc. XII do art. 55 da lei 8.666/93;
- 7.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar, bem como no projeto de venda;
- 7.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;
- 7.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração Escolar, com datas, locais, produtos e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;
- 7.6. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 8.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 8.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.
- 8.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
- 8.5. O Contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na resolução FNDE que dispõe sobre PNAE as cópias das notas fiscais de compra, os Termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da



Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Termo de Referência.
- 9.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem conferem ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 9.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

- 10.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.
- 10.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 10.3. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada através de nota de empenho, em conta corrente por ela indicada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 10.4. Ficará reservado ao Campus SÃO VICENTE DO SUL o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
- 10.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.



- 10.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.7. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 10.8. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, a mesma deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados nos casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.**

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

- 11.1. O preço é fixo e irreajustável.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 12.1. Não será exigida garantia.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. É expressamente vedada a subcontratação.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



- 15.2.2. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05(cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de SUSPENSÃO.
- 15.2.3. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de SUSPENSÃO.
- 15.2.4. multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 15.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 15.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 15.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 15.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 15.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- 15.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 16.4.3. Indenizações e multas.
- 16.5. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta,



consoante ao parágrafo anterior, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.5.1. Por acordo entre as partes;

16.5.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

16.5.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

16.5.4. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei nº 8.666 de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil e demais normas e princípios gerais de contratos.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

19.2. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

19.2.1. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

19.2.2. Fiscalizar a execução do contrato;

19.2.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**



- 20.1. É competente o Foro da Comarca de Santa Maria da Seção Judiciária - Justiça Federal, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
- 20.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Responsável legal da CONTRATANTE  
Responsável legal do CONTRATADO (Individual ou Grupo  
Informal) Responsável legal do CONTRATADO (Grupo Formal)  
Testemunha da  
CONTRATANTE Testemunha  
do Contratado